

RELATÓRIO PROCESSUAL
CASO LAVORO

1. Tutela Cautelar Antecedente (art. 20-B, § 1º, da LRF)

Processo: 0007618-67.2026.8.16.0194

Juízo: 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Data do ajuizamento: 29.4.2026

Requerentes: Lavoro Agro Holding S.A.; Agrocontato Comércio, Importação, Exportação E Agropecuária LTDA.; Agrovenci Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária LTDA.; Agrovenci Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; C.A. Rural Distribuidora de Defensivos LTDA.; Casa Trevo Comercial Agrícola LTDA.; Casa Trevo Participações S.A.; Catr Comercial Agrícola LTDA.; Coram Comércio e Representações Agrícolas LTDA.; Cultivar Agrícola – Comércio, Importação E Exportação S.A.; Denorpi Distribuidora De Insumos Agrícolas LTDA.; Deragro Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; Desempar Participações LTDA.; Dissul Insumos Agrícolas LTDA.; Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários LTDA.; Facirolli Comércio e Representações LTDA.; Floema Soluções Nutricionais de Cultivos LTDA.; Futuragro Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; Lavoro Agrocomercial S.A.; Nova Geração Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.; Pco Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária LTDA.; Perterra Insumos Agropecuários S.A.; Perterra Trading S.A.; Plenafertil Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; Produtec Comércio e Representações S.A.; Produtiva Agronegócios Comércio e Representações LTDA.; Qualiciclo Agrícola S.A.; Realce Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; Referência Agroinsumos S.A.; Sollo Sul Insumos Agrícolas LTDA.

Requeridos: Credores da Lavoro, incluindo a Eco Securitizadora, representando a posição do CRA.

Resumo e status atual:

Trata-se de tutela cautelar em caráter antecedente requerida pelo Grupo Lavoro com base no art. 20-B, § 1º, da LRF, buscando obter a suspensão de execuções / constrições ao seu patrimônio para que seja instaurado procedimento de mediação junto aos seus credores, voltado a negociar o seu passivo.

O pedido foi parcialmente deferido pelo Juízo da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, determinando-se a sustação das execuções / excussões de garantia pelo prazo de 60 dias.

Após a apresentação de contestação pela Eco e oposição de EDs por outros credores, o Juízo de Curitiba declinou da sua competência, determinando a remessa dos autos à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

A remessa dos autos ao Juízo de São Paulo foi determinada.

Em sede de Agravo de Instrumento, o Grupo Lavoro questionou o declínio da competência pelo Juízo de Curitiba. O Relator proferiu decisão rejeitando o pedido de efeito suspensivo requerido pelo Grupo Lavoro. Atualmente, aguarda-se apresentação de contrarrazões pelos credores para designação de pauta destinada ao julgamento de mérito do Agravo pelo colegiado.

Andamentos:

29.4.2026: Distribuição em sigilo do pedido cautelar.

6.5.2026: Proferida decisão que deferiu parcialmente o pedido cautelar, com o deferimento da antecipação do *stay period* pelo prazo de 60 dias, a fim de que a Lavoro instaure mediação junto aos credores listados.

18.5.2026: A Eco Securitizadora apresentou contestação ao pedido cautelar, requerendo (i) o reconhecimento da incompetência do Juízo de Curitiba para o processamento da medida (eis que está em curso a Recuperação Extrajudicial do Grupo Lavoro, proposta perante a Comarca de São Paulo), e (ii) a revogação da antecipação do *stay period*, eis que a Lavoro não cumpriu os requisitos legais para a obtenção da medida.

10.6.2026: A Eco Securitizadora apresentou fato novo, consistente no reconhecimento de prevenção pelo Juízo de São Paulo para a apreciação de procedimentos de insolvência relacionados ao Grupo Lavoro.

12.6.2026: Foi proferida decisão reconhecendo a competência do Juízo de São Paulo, tendo sido determinada, pelo Juízo de Curitiba, a remessa dos autos para que a liminar concedida fosse reapreciada pelo Juízo competente.

19.6.2026: O Grupo Lavoro opôs Embargos de Declaração (“EDcl”) contra a decisão que declinou da competência do juízo paranaense em favor do Juízo Paulista.

22.6.2026: Foi juntado aos autos ofício enviado pelo Juízo da 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falência do Foro Central Cível de São Paulo acerca do reconhecimento da prevenção.

1.7.2026: Foi proferida decisão rejeitando os EDcl do Grupo Lavoro, mantendo a remessa da tutela cautelar antecedente ao Juízo de São Paulo.

7.7.2026: O Grupo Lavoro protocolou petição informando a interposição de Agravo de Instrumento e requerendo a reconsideração da decisão que declinou da competência.

14.7.2026: O juízo proferiu despacho determinando o imediato envio dos autos para o Juízo de São Paulo, independente do transcurso do prazo recursal e do trânsito em julgado da decisão embargada.

1.1. Agravo de Instrumento nº 0068499-10.2026.8.16.0000

Tribunal: Tribunal de Justiça do Paraná

Órgão julgador: 17ª Câmara Cível

Agravante: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Andamentos:

25.5.2026: Agravo de Instrumento interposto pela Eco Securitizadora contra a decisão que deferiu parcialmente o *stay period* para instauração de processo de mediação com credores

27.5.2026: O Grupo Lavoro apresentou manifestação pedindo o indeferimento da tutela provisória recursal.

1.6.2026: Foi proferida decisão rejeitando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. A Des. Relatora entendeu que não seria possível a análise, em sede de cognição sumária, dos argumentos apresentados.

3.7.2026: O Grupo Lavoro apresentou contrarrazões ao recurso da Eco Securitizadora em que pede o não conhecimento do agravo por exaurimento do objeto, uma vez que os efeitos da decisão estariam próximos do encerramento.

15.7.2026: O Ministério Público do Paraná ofereceu parecer favorável ao declínio da competência pelo Juízo do Paraná, reconhecendo a regra de prevenção do art. 6º, § 8º da LRF.

21.7.2026: O Des. Substituto proferiu despacho informando o fim do seu período de designação ao cargo.

24.7.2026: A Des. Substituta Vania Maria da Silva Kramer, em vista de não haver vinculação entre ela e o processo, proferiu despacho devolvendo os autos à divisão.

1.2. Agravo de Instrumento nº 0092022-51.2026.8.16.0000

Tribunal: Tribunal de Justiça do Paraná

Órgão julgador: 17ª Câmara Cível

Agravante: Grupo Lavoro.

Andamentos:

8.7.2026: O Grupo Lavoro interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão do Juízo de Curitiba que reconheceu a prevenção do Juízo de São Paulo para os pedidos recuperacionais do Grupo Lavoro.

8.7.2026: A Eco Securitizadora apresentou manifestação requerendo o indeferimento do efeito suspensivo.

A UPL do Brasil S.A. apresentou manifestação requerendo o indeferimento do efeito suspensivo.

9.7.2026: O Des. Relator proferiu decisão liminar indeferindo o efeito suspensivo do recurso. Expedida a decisão ao juízo de origem.

14.7.2026: O Grupo Lavoro apresentou Agravo Interno contra a decisão que indeferiu o efeito suspensivo do recurso.

21.7.2026: A Eco Securitizadora apresentou contrarrazões ao Agravo de Instrumento.

1.3. Agravo Interno nº 0095702-44.2026.8.16.0000

Órgão julgador: 17ª Câmara Cível

Agravante: Grupo Lavoro.

Andamentos:

14.7.2026: Processo distribuído por dependência.

20.7.2026: Des. Relator proferiu despacho intimando os agravados para se manifestarem.

2. Tutela Cautelar Antecedente (remetida ao Juízo de São Paulo)

Processo: 4131477-64.2026.8.26.0100

Juízo: 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falência do Foro Central Cível de São Paulo

Data do ajuizamento: 20.7.2026

Requerentes: Lavoro Agro Holding S.A.; Agrocontato Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária LTDA.; Agrovenci Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária LTDA.; Agrovenci Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; C.A. Rural Distribuidora de Defensivos LTDA.; Casa Trevo Comercial Agrícola LTDA.; Casa Trevo Participações S.A.; Catr Comercial Agrícola LTDA.; Coram Comércio e Representações Agrícolas LTDA.; Cultivar Agrícola – Comércio, Importação E Exportação S.A.; Denorpi Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; Deragro Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; Desempar Participações LTDA.; Dissul Insumos Agrícolas LTDA.; Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários LTDA.; Facirolli Comércio e Representações LTDA.; Floema Soluções Nutricionais de Cultivos LTDA.; Futuragro Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; Lavoro Agrocomercial S.A.; Nova Geração Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.; Pco Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária LTDA.; Perterra Insumos Agropecuários S.A.; Perterra Trading S.A.; Plenafértil Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; Produtec Comércio e Representações S.A.; Produtiva Agronegócios Comércio e Representações LTDA.; Qualiciclo Agrícola S.A.; Realce Distribuidora de Insumos Agrícolas LTDA.; Referência Agroinsumos S.A.; Sollo Sul Insumos Agrícolas LTDA.

Requeridos: Credores da Lavoro, incluindo a Eco Securitizadora, representando a posição do CRA.

Andamentos:

20.7.2026: Recebido por malote digital os autos enviados pelo Juízo do Paraná. Distribuído ao juízo prevento.

3. Recuperação Extrajudicial

Processo: 1084141-52.2025.8.26.0100

Juízo: 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falência do Foro Central Cível de São Paulo

Data do ajuizamento: 18.6.2025

Requerente: Grupo Lavoro

Requeridos: Credores fornecedores.

Resumo e status atual:

Trata-se de Recuperação Extrajudicial protocolada pelo Grupo Trabalho requerendo homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial junto aos seus credores fornecedores.

Em 26.11.2025, o Plano de Recuperação Extrajudicial foi homologado. Segue pendente de apreciação três recursos de Apelação, em que o PRE homologado é questionado.

Em 9.6.2026, foi proferida decisão reconhecendo a prevenção deste juízo, por força do art. 6º, § 8º, da LRF.

Em sede de Agravo de Instrumento, o Grupo Trabalho questionou o reconhecimento da prevenção, por força do art. 6º, § 8º da LRF, e consequente atração da competência pelo Juízo de São Paulo das novas medidas recuperacionais do grupo. Embora a Eco Securitizadora não seja parte nesses autos, apresentou manifestação requerendo o indeferimento do pedido de efeito suspensivo no recurso, haja vista o interesse na discussão sobre a competência.

O Relator indeferiu o pedido de efeito suspensivo solicitado pelo Grupo Trabalho. Atualmente, aguarda-se a decisão definitiva pelo colegiado.

3.1. Agravo de Instrumento nº 2177009-07.2026.8.26.0000

Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravantes: Grupo Trabalho.

Andamentos:

16.7.2026: O Grupo Trabalho interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão do Juízo de São Paulo que reconheceu a sua prevenção para os pedidos recuperacionais do Grupo Trabalho. Processo distribuído por competência exclusiva.

17.7.2026: A Eco Securitizadora apresentou manifestação requerendo o indeferimento do efeito suspensivo.

21.7.2026: O Des. Relator proferiu decisão indeferindo a tutela provisória recursal e confirmando, em cognição sumária, a competência do Juízo da 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências de São Paulo/SP.

4. Produção Antecipada de Provas

Processo: 4112347-88.2026.8.26.0100

Juízo: 4ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP

Data do ajuizamento: 23.6.2026

Requerente: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Requeridos: Grupo Lavoro, Patria Investimentos LTDA., Triagro Participações S.A., Lavoro Uruguay S.A., Crop Care Holding S.A., Volterra Participações LTDA., Union Agro S.A., Agrobiológica Soluções Naturais LTDA., Araci Administração de Bens S.A., Agrobiológica Sustentabilidade S.A., Cromo Indústria Química S.A.

Resumo e status atual:

Trata-se de Produção Antecipada de Provas ajuizada pela Eco Securitizadora em face do Grupo Lavoro, seus novos e antigos controladores, bem como empresas relacionadas, objetivando obter informações e documentos para esclarecer uma série de operações realizadas nos últimos meses (incluindo troca de controle da Lavoro Holding e operações entre partes relacionadas) que culminaram no esvaziamento da empresa devedora de CRA securitizado pela Eco.

Ao receber a inicial, o Juízo deferiu liminarmente o pedido de exibição dos documentos solicitados.

No entanto, após defesas manifestações dos requeridos, determinou a realização de perícia econômico-financeira, com a finalidade de esclarecer a “participação de cada uma das rés no investimento financeiro que constitui a causa de pedir”, explicitando quais documentos caberiam a qual parte exibir. Foi nomeado o perito Rafael Machado Matias.

A Eco Securitizadora opôs Embargos de Declaração para que a decisão seja integrada, a fim de que se registre que o objeto da perícia envolve todo o conjunto de operações narradas na inicial, tais como a troca de controle, migração de dívidas financeiras, as cisões, a concessão de garantias cruzadas, a prestação de serviços e a distribuição de dividendos.

Igualmente opuseram embargos Patria Investimentos e Lavoro Uruguay, com o objetivo de que a ação seja extinta.

No momento, aguarda-se decisão sobre os embargos opostos pela Eco, Patria e Lavoro Uruguay S.A.

Andamentos relevantes:

23.6.2026: A Eco Securitizadora protocolou ação de produção antecipada de provas.

24.6.2026: O juízo proferiu decisão liminar deferindo o pedido de exibição dos documentos, no prazo de 5 dias, sob pena da incidência de multa diária de R\$ 500.000,00, devendo o Grupo Lavoro abster-se de destruir, editar ou ocultar os documentos, sob pena de responsabilização cível e criminal. Foi indeferida a prova oral, por considerar que não há necessidade de produção imediatamente.

1.7.2026: A Union Agro apresentou contestação requerendo extinção sem resolução do mérito quanto a ela.

2.7.2026: O Grupo Lavoro apresentou pedido de reconsideração à liminar concedida.

A Crop Care apresentou defesa em que pede a extinção da ação quanto às Requeridas. A Crop Care apresentou Embargos de Declaração, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, apontando a existência de omissões na decisão.

O Patria Investimentos apresentou defesa que pede a extinção da ação. O Patria apresentou Embargos de Declaração apontando omissões na decisão.

A Lavoro Uruguay apresentou defesa pedindo a extinção da ação, e apresentou Embargos de Declaração apontando omissões na decisão que determinou a exibição de documentos.

3.7.2026: O juízo proferiu decisão determinando perícia por Expert Judicial Financeiro (Rafael Machado Matias, honorários provisórios de R\$ 4.000,00, laudo prévio em 10 dias após depósito) para apurar, quanto a cada requerida, sua participação no investimento e definir a quem cabe apresentar cada documento. Também concedeu efeito suspensivo à decisão.

16.7.2026: A Eco Securitizadora apresentou embargos de declaração requerendo integração da decisão para melhor definir os termos da perícia.

O Patria Investimentos e a Lavoro Uruguay S.A. apresentaram embargos de declaração requerendo que a ação seja extinta sem julgamento do mérito.

Atualizado em: 27.7.2026.

.....